



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 Registro de preço para eventual contratação de empresa visando a prestação de serviços de castração e identificação eletrônica (microchipagem) de cães e gatos em situação de rua e domésticos de famílias carentes por meio de mutirões que serão realizados no município, a serem executados em veículos do tipo "Castramóvel", fornecendo todo o material necessário para a realização do pré, trans e pós-operatório, incluindo colar elizabethano, microchip, roupa cirúrgica e medicações, caso tenham sido prescritos pelo Cirurgião Veterinário responsável, suficiente para até 5 (cinco) dias após a cirurgia, conforme as especificações mínimas constantes no edital, termo de referência e demais anexos, no município de Pescaria Brava - SC.

#### 1.2 Descrição

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
1	Cães até 15 quilos	180	R\$ 199,50	R\$ 35.910,00
2	Cães acima de 15 quilos	180	R\$ 214,50	R\$ 38.610,00
3	Gatos	180	R\$ 194,50	R\$ 35.010,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 109.530,00</b>

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A castração amenizar problemas relacionados à saúde pública, superpopulação de animais de rua, bem-estar animal e redução da população de animais abandonados no município de Pescaria Brava/SC.

2.2 Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a **contratação de empresa especializada com unidade móvel de castração** é a solução mais adequada para a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, pois oferece uma combinação de benefícios alinhados às necessidades do município.

2.3 A unidade móvel permite alcançar áreas distantes e de difícil acesso, garantindo que a população carente tenha acesso ao serviço de castração, sem a barreira do deslocamento, um dos principais obstáculos das soluções fixas. Além disso, ao contratar uma empresa especializada, a Prefeitura transfere os custos de manutenção e operação da unidade, o que facilita a gestão orçamentária e otimiza os recursos públicos.

2.4 A castração por meio de mutirões trará maior justiça social pois terão como foco animais de rua e animais domésticos pertencentes a famílias de baixa renda, **incluindo aquelas cadastradas no CAD único**



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA

*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

e no Bolsa Família, as quais dificilmente teriam acesso a este serviço.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Os serviços do presente processo têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 A contratação será realizada por meio do pregão eletrônico, com uso do procedimento auxiliar registro de preços, nos termos dos artigos 28 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 4. PREÇO E REAJUSTE

4.1 O valor total global para a execução do objeto resulta no montante máximo de **R\$ 109.530,00 (Cento e nove mil, quinhentos e trinta Reais)**.

4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, conforme Art. 25 § 7º da Lei 14.133/21.

4.3. Dentro do prazo de vigência da Ata e mediante solicitação do Dententor, **sob pena de preclusão lógica do direito ao reajuste**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de **1 (um) ano**, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, iniciando a contagem a partir do envio das propostas.

4.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada por acordo das partes, com as **devidas justificativas**, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata, na **hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual**, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

### 5. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 A Ata de registro de preços resultante deste procedimento licitatório permanecerá vigente por 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

### 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA

*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

do ano de 2025 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária da **Secretaria Requisitante**.

## 7. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

### 7.1 Da Execução do Serviço

**7.1.1** A licitante vencedora deverá executar os serviços de castração de animais (cães e gatos) em conformidade com as normas vigentes, incluindo a Resolução nº 1.596 de 26 de março de 2024 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

**7.1.2** A execução ocorrerá em unidades móveis, em locais acordados com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**7.1.3** A execução dos procedimentos será realizada em formato de mutirões, sendo **03 (três)** o número destes, de segunda a sexta-feira, entre 08h e 17h ou em dia e horário definidos pela Contratada e Contratante. A castração somente será permitida em animais clinicamente saudáveis, em jejum de alimento e hídrico, com histórico de vacinação e vermifugação, e após exame clínico prévio.

**7.1.4** A castração de animais com infestações de carrapatos ou suspeita de hemoparasitoses deverá ser evitada.

**7.1.5** Caso o prazo não seja cumprido, a contratada deverá comunicar com antecedência os motivos e justificar a prorrogação, salvo em casos de força maior ou caso fortuito.

**7.1.6** Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica.

**7.1.7** No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, este deverá ser previamente identificado e incluído na “ficha de castração”, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.

### 7.2 Dos Materiais, Equipamentos e Profissionais Qualificados

**7.2.1** A contratada deverá fornecer todos os insumos necessários para a realização do procedimento, incluindo anestésicos, materiais de enfermagem, fios de sutura, colar elizabethano, roupa cirúrgica, medicamentos pré, intra e pós-operatório, microchips e equipamentos adequados, como mesas cirúrgicas, pias, foco cirúrgico, cilindros de oxigênio e todos os demais insumos que se fizerem necessários.

**7.2.2** Todos os instrumentos devem ser esterilizados e em quantidade suficiente para o número de animais a serem castrados.

**7.2.3** A contratada deve garantir que todos os equipamentos e materiais sejam mantidos em boas condições de uso e estejam disponíveis durante todo o processo, para garantir a segurança e a qualidade do procedimento, atendendo às exigências técnicas definidas pela Resolução nº 1.596/2024.

**7.2.4** Os procedimentos serão realizados por médicos veterinários devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), com qualificação para realizar cirurgias em animais.

**7.2.5** A contratada será responsável por assegurar que todos os profissionais envolvidos possuam a qualificação necessária e que os serviços sejam realizados com total responsabilidade e conforme as normas de segurança, engenharia e medicina do trabalho.



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA

*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

## **7.3 Procedimento Cirúrgico e Cuidados Pós-Operatórios**

**7.3.1** Durante a execução da castração, devem ser respeitadas as normas de antissepsia, e todos os envolvidos no procedimento (cirurgiões e auxiliares) deverão estar devidamente paramentados com gorros, máscaras, pijamas e aventais cirúrgicos.

**7.3.2** O ambiente e os campos cirúrgicos devem ser esterilizados e de uso exclusivo para cada animal.

**7.3.3** Para realização das cirurgias deverão ser empregados anestésicos gerais ou dissociativos. O emprego de anestesia inalatória também pode ser considerado.

**7.3.4** Após a realização da cirurgia, a contratada será responsável pela assistência pós-operatória até o restabelecimento completo dos animais. Somente os animais que apresentarem reflexos protetores restabelecidos e tônus cervical adequado poderão ser liberados para seus responsáveis.

**7.3.5** A contratada deverá fornecer orientações e cuidados pós-operatórios, como medicação antibiótica e cuidados com as suturas.

**7.3.6** Deverá ser fornecido pela Contratada uma quantidade suficiente de compressa de gaze, antisséptico, e antibiótico para que o proprietário realize os procedimentos pós cirúrgicos recomendados pelo(s) médico(s) veterinário(s) da contratada.

**7.3.7** Deverá ser inserido microchip no momento em que o animal o estiver sedado e realizar o cadastro no sistema específico, atrelando o CPF do tutor ou responsável ao animal

## **7.4 Da Fiscalização e Supervisão**

**7.4.1** A contratada deverá permitir o acesso dos fiscais da Prefeitura de Pescaria Brava à unidade móvel utilizada para a execução dos serviços que também deverá ser compatível com as exigências estabelecidas na Resolução nº 1.596 de 26 de março de 2024, garantindo a segurança e a qualidade dos procedimentos.

**7.4.2** A contratada deve assegurar que todos os veículos e equipamentos utilizados na execução dos procedimentos estejam em perfeito estado de funcionamento, devidamente licenciados e seguros, conforme as normas de segurança e trânsito.

## **7.5 Devolução dos Animais**

**7.5.1** Os animais deverão ser devolvidos aos seus responsáveis no mesmo dia da castração, após a recuperação dos efeitos da anestesia.

**7.5.2** A devolução será feita no local onde o procedimento foi realizado e os responsáveis devem assinar um termo de recebimento, garantindo que não haja troca de proprietário.

**7.5.3** No ato da devolução, os responsáveis receberão todas as orientações sobre cuidados pós-operatórios, como o uso de antibióticos, cuidados com a ferida cirúrgica e recomendações para o repouso adequado do animal.

## **7.6 Veículo e Unidade Móvel**

**7.6.1** A contratada deverá disponibilizar uma unidade móvel apropriada para a realização dos procedimentos cirúrgicos, como uma van ou ônibus equipada com os recursos necessários, como mesas cirúrgicas, pias, foco cirúrgico, reservatório de água tratada e sistema de climatização.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

**7.6.2** A unidade móvel deve ser projetada para atender ao número de animais a serem castrados e garantir o conforto da equipe de trabalho.

**7.6.3** A Unidade Móvel deverá estar provida dos seguintes equipamentos: balança para pesagem de animais, suporte para soluções destinadas a fluido terapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais (com várias numerações), AMBU, medicamentos para emergências (alérgicas, cardiorrespiratórias, hemorrágicos), equipamentos para esterilização de materiais, mobiliário compatível para castração de cães e gatos, materiais destinados ao descarte de resíduos.

**7.6.4** Qualquer dano nos veículos que comprometa a execução dos serviços deverá ser reparado no prazo máximo de 24 horas.

### **7.7** Responsabilidade e Seguros

**7.7.1** A contratada será responsável por quaisquer acidentes ou incidentes ocorridos durante a execução dos serviços, incluindo danos a terceiros ou aos animais.

**7.7.2** Todos os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar segurados contra roubo, incêndio, colisão e danos a terceiros, abrangendo também danos materiais e pessoais aos ocupantes.

**7.7.3** A contratada deverá respeitar todas as legislações sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho, assegurando que seus funcionários cumpram as regulamentações pertinentes.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento da liquidação da nota fiscal devidamente atestada pelo representante da Administração, conforme os artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/1964. O valor será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada por ela.

**8.2** A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do respectivo Fundo, com o CNPJ correspondente, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

**8.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada exigida no **item 09** deste Termo de Referência.

**8.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das condições de habilitação.

**8.5** O setor competente analisará os documentos necessários para certificação dos serviços e estando em conformidade fará o encaminhamento ao setor competente que verificará:

**8.5.1** Prazo de validade;

**8.5.2** Data de emissão;

**8.5.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**8.5.4** O período de prestação dos serviços;

**8.5.5** O valor a pagar;

**8.5.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

## 9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Verificar-se-á, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br));

9.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

9.1.3 O eventual descumprimento das condições exigidas ensejará o não credenciamento do proponente.

9.2 Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar os documentos a seguir descritos, em original ou fotocópia autenticada, protocolandos-os na Sede do Simplifica, localizada à Rodovia SC 437, S/N – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC, durante o horário de expediente, qual seja, das 08:00 (oito) às 17 (dezesete) horas, de segunda à sexta feira. Essa autenticação deverá ser efetuada de forma prévia e poderá ainda ser enviada por meio eletrônico para o endereço: [protocolo@pescariabrava.sc.gov.br](mailto:protocolo@pescariabrava.sc.gov.br).

### 9.3 Relativos à Habilitação Jurídica

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- IV. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;
- V. Certificado de Condição de Empreendedor Individual; ou
- VI. Se Microempreendedor Individual (MEI);
- VII. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- VIII. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

### 9.3.1 Relativos à Regularidade Fiscal:

- I. Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei (*abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991*);
- II. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

**9.3.2 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- I. Certidão de negativa de falência, concordata.

**9.3.3 Relativos à Qualificação Técnica:**

- I. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**10. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1 São responsabilidades da CONTRATADA:**

- I. Executar fielmente o objeto, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenua essa responsabilidade;
- II. Fornecer os bens apenas mediante autorização da Secretaria requisitante;
- III. Permitir e facilitar a fiscalização do Município de Pescaria Brava/SC, , prestando todas as informações solicitadas;
- IV. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa prejudicar ou impedir o bom andamento do fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- V. Informar à Administração, se pessoa jurídica, eventual alteração de sua razão social, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- VI. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- VII. Responder por quaisquer danos moral, material, patrimonial e/ou pessoal causados à Contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão voluntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela Contratante;
- VIII. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o interesse em deixar de fornecer os bens;
- IX. Executar os serviços conforme o Item 7 deste Termo de Referência;
- X. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais advindas da contratação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

## **11. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **11.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:**

- I. Orientar, acompanhar e fiscalizar a Credenciada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízos das disposições administrativas, civis ou penais;
- II. Zelar pela boa execução do Contrato resultante deste credenciamento;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado;
- V. Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Credenciada por força do contrato;
- VI. Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca do contrato;
- VII. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- VIII. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- IX. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- X. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução dos serviços contratados;
- XI. Informar à Contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados;
- XII. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais;
- XIII. À Administração reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

## **12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

**12.2** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

**12.3** O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo profissional técnico responsável, Sr. **Glauber Algarve Assunção, matrícula 2842/1**, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

**12.4** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**12.5** Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

**12.6** Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 119 da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, no que couber.

**12.7** Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** A subcontratação, em regra, não será permitida.

**13.2** Em casos excepcionais, se qualquer subcontratação venha a ser autorizada, os termos e condições básicas da subcontratação deverão observar os seguintes requisitos:

I - o subcontratado responderá diretamente ao vencedor do certame;

II - a subcontratação não poderá resultar em qualquer despesa ou custo adicional para o Município;

III - o subcontratado ficará obrigado a cumprir todas as obrigações impostas ao vencedor do certame;

IV - o vencedor do certame permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços subcontratados; e

V - a COMPROMITENTE deverá submeter para análise prévia do Município os mesmos documentos de habilitação exigidos neste edital.

### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** O desatendimento, pela Contratada, de quaisquer exigências contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo [art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#), como disposto abaixo:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**14.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes penalidades:

- I. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de 20% sobre o valor do contrato;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pescaria Brava, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ([art. 156, § 4º](#)), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ([art. 156, § 5º](#));
- V. As sanções I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com multa;
- VI. Na aplicação das sanções serão consideradas, conforme o Art. 156 da Lei 14.133/21, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VII. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

**15. RESCISÃO**

**15.1** A extinção do contrato será regulamentada pelos Arts. 137, 138 e 139, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

**16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei nº. 14.1333/21 e suas alterações, no Edital, bem como as demais normas pertinentes.

**Pescaria Brava/SC, 13 de março de 2025.**

**JUANITA ALVES IZIDORO**  
**Secretária de Saúde**